



Prefeitura
Municipal de São Bento do Trairi
O Povo no poder

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
RUA THEODORICO BEZERRA, Nº 90, CENTRO, CEP: 59210-000.
CNPJ: 08.160.467/0001-00

Lei N° 126/2017

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Bento do Trairi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das suas atribuições legalmente constituídas, e

Considerando a ausência de Lei estabelecendo a Estrutura Administrativa e a necessidade de legalizar os cargos, funções e remunerações integrantes do Poder Legislativo Municipal;

Considerando a necessidade de especificar e quantificar os cargos comissionados e efetivos da Câmara Municipal de São Bento do Trairi.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de São Bento do Trairi, composta dos seguintes cargos, cuja quantidade e respectiva remuneração consta no Anexo Único.

- I – Controlador Geral;
- II – Chefe de Gabinete;
- III – Secretario Geral;
- IV – Tesoureiro;
- V – Assessor Parlamentar;
- VI- Auxiliar Administrativo;
- VII - Auxiliar de Serviços Gerais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
RUA THEODORICO BEZERRA, Nº 90, CENTRO, CEP: 59210-000.
CNPJ: 08.160.467/0001-00

Parágrafo Único: Os cargos elencados nos incisos de I a V do *caput* serão de livre nomeação e exoneração da Mesa Diretora, enquanto que os previstos nos incisos VI e VII serão preenchidos mediante concurso público.

CAPÍTULO I **DAS ATRIBUIÇÕES**

SEÇÃO I **DO CONTROLADOR**

Art. 2º - Ao Controlador, compete:

I – Exercer a plena fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Câmara Municipal, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade;

II - Verificar a exatidão e a regularidade das contas e a boa execução do orçamento, adotando medidas necessárias ao seu fiel cumprimento;

III - Realizar auditoria e exercer o controle interno e a conformidade dos atos financeiros e orçamentários dos órgãos do Poder Executivo com a legalidade orçamentária do Município;

IV - Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, inclusive solicitando pareceres de auditores fiscais municipais, estaduais e federais quando julgar necessários;

V -Exercer outras atividades correlatas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
RUA THEODORICO BEZERRA, Nº 90, CENTRO, CEP: 59210-000.
CNPJ: 08.160.467/0001-00

SEÇÃO II **DO CHEFE DE GABINETE**

Art. 3º - Ao Chefe de Gabinete, compete:

I - Dar assistência direta e imediata ao Presidente da Câmara Municipal na sua representação política e social, bem como no seu relacionamento com autoridades e com a Câmara Municipal;

II - Receber, classificar, encaminhar, estudar e preparar o expediente do Presidente da Câmara Municipal, fazer publicar na imprensa oficial os atos por ele assinados e acompanhar a execução das ordens por ele omitidas;

III - Solicitar, sempre que necessário, aos órgãos da Administração Municipal, providências que digam respeito ao desempenho das funções de coordenação geral das atividades legislativas;

IV - Organizar e dirigir os cerimoniais públicos da Câmara Municipal;

V - Controlar a observância dos prazos para a manifestação do poder Executivo sobre matérias encaminhadas à Câmara Municipal e o atendimento de pedidos de informações dos Vereadores do Município;

VI - Articular-se com as lideranças dos diversos Partidos Políticos junto a Câmara Municipal, para o encaminhamento das questões de interesse político e legislativo à Administração Municipal;

VII - Enviar à Prefeitura Municipal, os projetos de leis, aprovadas pela Câmara Municipal;

VIII - Coordenar as atividades de documentação, publicação e arquivamento dos atos oficiais da Câmara Municipal;

IX - Exercer outras atividades correlatas à função.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
RUA THEODORICO BEZERRA, Nº 90, CENTRO, CEP: 59210-000.
CNPJ: 08.160.467/0001-00

SEÇÃO III **DA SECRETARIA GERAL**

Art. 4º - À Secretaria Geral, compete:

I – Dar assistência direta e imediata ao Presidente com relação às atividades de organização de arquivo e reprografia;

II – Se encarregar dos trabalhos de digitação da Câmara;

III – Se encarregar dos trabalhos de ATA da Câmara;

IV– Se encarregar das correspondências encaminhadas aos diversos vereadores;

V – Se encarregar de encaminhar a Chefia do Gabinete do Presidente, os requerimentos dos Vereadores, para serem encaminhados à Pauta das Seções;

VI – Se encarregar das atividades cenográficas e de gravação das seções da Câmara Municipal;

VII – Desenvolver outras atividades correlatas a função.

SEÇÃO IV **DA TESOUREARIA**

Art. 5º - À Tesouraria, compete:

I – Coordenar e controlar as atividades financeiras da Câmara Municipal;

II – Formular e propor ao Presidente da Câmara, políticas e diretrizes referentes à Administração Financeira dos recursos da Câmara Municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
RUA THEODORICO BEZERRA, Nº 90, CENTRO, CEP: 59210-000.
CNPJ: 08.160.467/0001-00

III – Orientar o Presidente quanto expedição de atos normativos, declaratórios e decisórios relacionados com suas atividades;

IV – Elaborar e submeter ao Presidente, as normas gerais da Administração Financeira da Câmara;

V – Realizar o controle de pagamento das despesas da Câmara Municipal, encarregando-se da instrução dos processos pertinentes;

VI – Preparar o pagamento das despesas da Câmara;

VII – Colecionar, ordenadamente, todos os processos de pagamentos referentes as despesas efetuadas pela Câmara Municipal;

VIII – Proceder à emissão, registro e controle das ordens de saque;

IX – Contabilizar os empenhos, os pagamentos e os créditos adicionais;

X – Exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO V **DA ASSESSORIA PARLAMENTAR**

Art. 6º - A Assessoria Parlamentar compete dar assistência à ação legislativa da Mesa Diretora e Comissões Permanentes e Temporárias.

SEÇÃO VI **DO AGENTE ADMINISTRATIVO**

Art. 7º - Ao Agente Administrativo compete prestar Serviços e Assessoria Administrativa em todos os setores da Câmara Municipal envolvendo digitação, expedição, recebimento e entrega de documentos, organizar o arquivo,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
RUA THEODORICO BEZERRA, Nº 90, CENTRO, CEP: 59210-000.
CNPJ: 08.160.467/0001-00

além de desempenhar outras funções que lhe forem designadas pelo Presidente;

SEÇÃO VII **DO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

Art. 8º - Ao Auxiliar de Serviços Gerais, compete efetuar serviços básicos de limpeza, vigilância e outros que lhe forem designados pelo Presidente.

CAPÍTULO II **DAS FUNÇÕES, SIGLAS, QUANTIDADES E SALÁRIOS**

Art. 9º - Aos servidores ocupantes de cargos de carreira sem terem se submetido a concurso público, mas que estavam em exercício no dia 05 de outubro de 1988, fica reconhecido seu direito a Estabilidade no Cargo, nos termos previstos pela Constituição da República.

Art. 10 – A Carga Horária de trabalho na Câmara Municipal será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 11 - Os servidores do Legislativo Municipal, serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Bento do Trairi – RN.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

São Bento do Trairi/RN, 22 de fevereiro de 2017



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
RUA THEODORICO BEZERRA, Nº 90, CENTRO, CEP: 59210-000.
CNPJ: 08.160.467/0001-00

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
RUA THEODORICO BEZERRA, Nº 90, CENTRO, CEP: 59210-000.
CNPJ: 08.160.467/0001-00

ANEXO ÚNICO

CARGOS COMISSIONADOS	QUANTIDADE	SALARIO
Chefe de Gabinete	01 (um)	R\$ 2.100,00
Controlador	01 (um)	R\$ 2.100,00
Tesoureiro	01 (um)	R\$ 2.100,00
Secretário Geral	01 (um)	R\$ 2.100,00
Assessor Parlamentar	06 (seis)	R\$ 1.600,00
CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE	SALARIO
Auxiliar de Serviços Gerais (ASG)	02 (dois)	R\$ 937,00
Agente Administrativo	04 (quatro)	R\$ 1.000,00